

Estatuto do CONASS / 2013

**- Aprovado na Assembleia do CONASS de 28 de agosto de
2013 -**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Seção II – Da Diretoria.

Seção III – Da Comissão Fiscal.

Seção IV – Da Secretaria Executiva.

Seção V – Do Comitê Consultivo.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.

ESTATUTO do CONASS / 2013

Aprovado na Assembleia de 28 de agosto de 2013

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde, constituído em 03 de fevereiro de 1982, também designado pela sigla CONASS, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, que se pauta pelos princípios do direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, regido pelo presente Estatuto e normas complementares.

Parágrafo único - Todos os Secretários de Estado da Saúde são seus membros natos.

Art. 2º São Finalidades do CONASS:

- I. Representar as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal nas diversas instâncias deliberativas do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme consta no §3º do artigo 1º da Lei 8.142 de 28/12/90 e no artigo 2º do Decreto 99.438 de 07/08/90, como decorrência da gestão compartilhada entre os três entes federativos na forma de organização do SUS;
- II. Prestar assessoramento técnico às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal em assuntos ligados à gestão do sistema de saúde;
- III. Promover a capacitação e a pesquisa científica para o aprimoramento do SUS;
- IV. Desenvolver projetos nacionais e internacionais de intercâmbio e cooperação interinstitucional;
- V. Vocalizar para a sociedade as posições técnicas e políticas das Secretarias de Saúde dos Estados e do DF;
- VI. Disseminar informações;
- VII. Produzir e difundir conhecimento;
- VIII. Inovar e incentivar a troca de experiências e de boas práticas.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 3º O CONASS é composto pelos Secretários de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ou por seus representantes formalmente indicados.

Parágrafo único - Sendo o CONASS uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá entre seus membros efetivos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e as aplicará integralmente na consecução de suas finalidades.

Art. 4º São deveres dos membros do CONASS:

- I. Cumprir e fazer respeitar este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da entidade;
- II. Assegurar o pagamento das contribuições institucionais das SES, ao Conass, regular e assiduamente, conforme deliberado em Assembleia;
- III. Comparecer às Assembleias e outras atividades do CONASS;
- IV. Representar o Conselho, quando designados pelo Presidente;
- V. Propor ações e iniciativas ao CONASS;
- VI. Zelar pelo bom nome e prestígio do CONASS.

Art. 5º São direitos dos membros do CONASS:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos do CONASS, conforme preceitos e exigências descritas no presente Estatuto;
- II. Apresentar propostas pertinentes aos objetivos e finalidades do CONASS e normatização estatutária;
- III. Participar das Assembleias e demais atividades gerais do Conselho;
- IV. Solicitar convocação de reunião extraordinária;
- V. Receber respostas, orientações, comunicados e outros documentos quando encaminhar solicitação ou consulta ao Presidente ou ao Secretario Executivo.

Art. 6º São instâncias deliberativas, consultivas e executivas do CONASS:

- I. Assembleia Geral - deliberativa;
- II. Diretoria - deliberativa;
- III. Comissão Fiscal - consultiva;
- IV. Secretaria Executiva - executiva;
- V. Comitê Consultivo - consultiva.

§1º - Os membros das instâncias deliberativas e consultivas não têm direito a remuneração.

§2º - Os integrantes da Secretaria Executiva podem ser remunerados.

Seção I – Da Assembleia Geral.

Art. 7º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e normatização do CONASS.

§1º - Compõem a Assembleia, os Secretários de Estado da Saúde e seus representantes formais, cujas Secretarias estejam quites com a contribuição institucional ao CONASS;

§2º - As decisões da Assembleia devem ser pautadas pelo consenso e as divergências decididas pelo voto sendo legitimada, em qualquer circunstância, a posição majoritária;

§3º - Cada Secretaria de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá direito a um voto nas assembleias.

Art. 8º A Assembleia reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§1º - A Assembleia reunir-se-á no mínimo seis (6) vezes ao ano;

§2º - As Assembleias ordinárias serão convocadas por ordem do Presidente;

§3º - As Assembleias extraordinárias serão convocadas por ordem do Presidente, ou por solicitação de no mínimo um terço dos membros efetivos do CONASS;

§4º - As deliberações dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes, salvo quando expressamente exigido *quorum* qualificado;

§5º - Os casos de exigência de maioria absoluta serão asseverados em Assembleia anterior ou por justificativa do Presidente no ato convocatório;

§6º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade, exceto nas eleições;

§7º - Das Assembleias serão lavradas atas, que aprovadas em Assembleia posterior devem ser assinadas pelo Presidente da sessão e pelo Secretário Executivo, sendo submetidas ao registro público de documentos quando for necessário;

§8º - As presenças dos participantes das Assembleias serão registradas em livro próprio.

Art. 9º À Assembleia Geral compete:

- I. Deliberar e normatizar sobre a atuação do CONASS em todos os assuntos de interesse do SUS e do conjunto das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal;
- II. Eleger os integrantes das instâncias deliberativas e consultivas do CONASS.
- III. Apreciar e aprovar, anualmente, o Relatório de Prestação de Contas da Diretoria, após parecer exarado pela Comissão Fiscal;
- IV. Fixar, reajustar e estabelecer mecanismos de pagamento das contribuições institucionais obrigatórias das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal ao CONASS;
- V. Aprovar, reformar, alterar e emendar este Estatuto, o Regimento Interno e outras decisões tomadas;
- VI. Decidir sobre a dissolução do Conass.

Seção II – Da Diretoria.

Art. 10 O CONASS será administrado por uma Diretoria eleita e subordinada à Assembleia.

Art. 11 A Diretoria é constituída por 6 (seis) membros, sendo um Presidente e cinco Vice-Presidentes, um de cada região do país.

§1º - Os demais membros da Diretoria não respondem solidariamente com o Presidente pela gestão administrativa e financeira do CONASS;

§2º - O Presidente deverá designar dentre os vice-presidentes eleitos, um Primeiro Vice-Presidente que atuará como seu substituto eventual nos impedimentos do titular, em todas as suas funções estatutárias e neste caso responderá por suas decisões;

§3º - A representação formal do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite será composta pelo Presidente e pelos cinco Vice-Presidentes;

§4º - É considerado extinto o mandato de qualquer membro da Diretoria uma vez cessado o exercício das funções de Secretário da Saúde, exceto quando se aplicam os itens IV e V do artigo 12º;

§5º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o primeiro Vice-Presidente assumirá automaticamente e convocará uma Assembleia para, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleger um novo Presidente, dentre todos os secretários.

Art. 12 Compete à Diretoria:

- I. A representação política, a supervisão das demais instâncias e a administração do CONASS;
- II. Representar a Assembleia na Comissão Intergestores Tripartite;
- III. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Relatório de Prestação de Contas, correspondente ao ano fiscal, devidamente apreciado pela Comissão Fiscal;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia o Relatório de Gestão quando do encerramento do mandato;
- V. Exercer plenamente suas competências nos períodos de início de mandato dos governos estaduais, garantindo a transição para a próxima diretoria eleita, independentemente dos seus membros estarem no exercício do cargo de secretário.

Art. 13 Compete ao Presidente:

- I. Implementar as decisões da Diretoria;

- II. Representar a Assembleia e a Diretoria do CONASS;
- III. Executar todas as deliberações e orientações da Assembleia;
- IV. Participar e responder por todos os atos de direção e administração;
- V. Ordenar despesas;
- VI. Representar legalmente o CONASS, em juízo ou fora dele, bem como em quaisquer atos de representação necessária ou designar representante legal, quando couber;
- VII. Integrar a representação do CONASS na Comissão Intergestores Tripartite;
- VIII. Representar o CONASS no Conselho Nacional de Saúde ou indicar representantes;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições regimentais;
- X. Indicar o Primeiro Vice-Presidente;
- XI. Indicar o Secretário Executivo à aprovação da Diretoria e designá-lo.
- XII. Convocar e definir as pautas das Assembleias;
- XIII. Presidir as reuniões da Assembleia ou delegar a um Vice-Presidente ou Secretário presente;
- XIV. Apresentar, em nome da Diretoria, o Relatório de Gestão no encerramento de cada mandato;
- XV. Apresentar, em nome da Diretoria, a Prestação de Contas, ao final do ano fiscal, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal;
- XVI. Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos do CONASS;
- XVII. Delegar atribuições aos demais Secretários e ao Secretário Executivo do CONASS;
- XVIII. Exarar voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- XIX. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo de acordo com a legislação vigente, com o disposto neste estatuto e outras disposições regimentais;
- XX. Formalizar deliberações e delegar competências por meio de Portarias a serem encaminhadas ao conhecimento dos integrantes da Assembleia Geral;
- XXI. Solicitar, quando necessário, o concurso de auditoria independente ou assessoria técnica específica para suas deliberações.

Art. 14 Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Cooperar para o bom e fiel desempenho das funções da Presidência e do CONASS;
- II. Representar os interesses de sua macrorregião nas Assembleias do CONASS;
- III. Representar o Presidente do CONASS na sua respectiva região, objetivando o fiel cumprimento do explicitado neste Estatuto;
- IV. Desempenhar outras funções inerentes ao cargo, de conformidade com o disposto neste Estatuto e em outras disposições regimentais;
- V. Ao Primeiro Vice-Presidente cabe substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, em todas as suas funções, respondendo por seus atos.

Seção III – Da Comissão Fiscal.

Art. 15 A Comissão Fiscal é composta por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos dentre os Secretários de Saúde, excluídos aqueles que integram a Diretoria.

Art. 16 Compete à Comissão Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do CONASS correspondente ao ano fiscal em que foi eleita;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, a prestação de contas e quaisquer outros documentos quando solicitado pela Presidência;
- III. Solicitar, quando necessário, o concurso de auditoria independente ou assessoria técnica específica para a realização de análises e pareceres.

Seção IV – Da Secretaria Executiva.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do CONASS é o órgão executor do Conselho Nacional de Secretários de saúde, diretamente subordinado ao Presidente.

§ 1º - A Secretaria Executiva será conduzida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria do CONASS.

§ 2º - Dentre os integrantes da Secretaria Executiva o Secretário Executivo indicará à aprovação e designação formal do Presidente o seu substituto eventual em todas as suas funções.

§ 3º - Os demais integrantes da Secretaria Executiva são de escolha do Secretário Executivo que submeterá os nomes ao Presidente.

§ 4º - O Secretário Executivo formaliza decisões, constitui os membros que integram a Secretaria Executiva, institui grupos de trabalho, delega competências e institucionaliza seus atos por meio de Resoluções, que serão encaminhadas ao Presidente para ciência.

Art. 18 A Secretaria Executiva é composta por uma equipe técnico-administrativa, cuja constituição, coordenação, atividades, remuneração, normas e procedimentos organizativos e de funcionamento são definidos em REGULAMENTOS da Secretaria Executiva, aprovados, modificados ou aditados pelo Secretário Executivo, mediante Resolução.

Parágrafo único. A designação e exoneração dos ocupantes de cargos e funções de chefia deverão ser feitas pelo Secretário Executivo, mediante Resoluções.

Art. 19 As Câmaras Técnicas Temáticas do Conass também integram a Secretaria Executiva sendo sua criação, extinção, coordenação e normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria Executiva.

§1º - As Câmaras Técnicas do CONASS, de caráter assessor, são integradas por um (1) técnico de cada Secretaria de Estado da Saúde e um (1) suplente, indicados formalmente pelo Secretário de Saúde e que o representarão na respectiva área temática.

§2º - As despesas de viagem e hospedagem dos membros das Câmaras Técnicas Temáticas correrão por conta da respectiva Secretaria.

Art. 20 À Secretaria Executiva compete:

- I. Assessorar o Presidente, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia na condução de seus trabalhos e atividades;

- II. Executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas do Conass;
- III. Representar o Presidente e a Diretoria;
- IV. Elaborar documentos necessários ao bom e fiel cumprimento dos mandatos das Diretorias, especialmente: proposta orçamentária, programa de trabalho, Relatório de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas a serem submetidos pelo Presidente à Assembleia;
- V. Prestar assessoramento técnico com vistas ao aperfeiçoamento do componente estadual do SUS, executando as atividades que se fizerem necessárias;
- VI. Promover o intercâmbio de experiências entre as Secretarias de Saúde e outros órgãos internacionais ou nacionais;
- VII. Desenvolver estudos e pesquisas em temas específicos de interesse das SES;
- VIII. Solicitar, quando necessário, o concurso de auditoria independente ou assessoria técnica específica para suas deliberações.

Seção V – Do Comitê Consultivo.

Art. 21 O CONASS contará com um Comitê Consultivo de assessoramento político e de caráter honorífico, sendo seus membros natos os seus ex-presidentes.

§1º - O Comitê Consultivo poderá ser convocado para missões ou funções específicas pelo Presidente, pela Assembleia ou pelo Secretário Executivo.

§2º - São funções do Comitê Consultivo:

- a. Aconselhar o Presidente e a Diretoria na condução política do Conselho;
- b. Exercer quando solicitado pelo Presidente ou pela Assembleia, a mediação em conflitos internos ou externos.
- c. Representar o CONASS, por intermédio de um de seus membros, quando designado.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE.

Art. 22 Os critérios de eleição, a elegibilidade e inelegibilidade de seus membros definidos neste Estatuto poderão ser alterados em Assembleia, por maioria simples de seus membros, inclusive na Assembleia da eleição.

Art. 23 O Presidente e os demais ocupantes dos cargos eletivos serão eleitos por Assembleia convocada para tal fim.

Art. 24 A cada Secretaria de Estado da Saúde presente na Assembleia de eleição corresponderá um e somente um voto.

Parágrafo único - No processo eleitoral o Presidente vota apenas como Secretário, não sendo aplicado, no caso, o voto de qualidade.

Art. 25 O Secretário, cuja secretaria estiver quite com a contribuição institucional ao CONASS poderá concorrer a qualquer um dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente – um (1);
- II. Vice-Presidentes – cinco (5), sendo um de cada macrorregião;
- III. Comissão Fiscal – três (3) titulares e três (3) suplentes, excluídos os eleitos para Presidente, Vice-Presidente.
- IV. Demais representantes em outros órgãos que o CONASS integra – escolhidos entre os Secretários e técnicos da Secretaria Executiva.

Art. 26 Os mandatos da Diretoria e dos demais ocupantes dos cargos eletivos serão coincidentes e de um (1) ano, contados a partir da posse, sendo passíveis de uma reeleição por igual período, exceto:

- I. No período de início de mandato dos governos estaduais, quando a eleição deverá ocorrer até o final do mês de março e a data da posse deverá ser definida na Assembleia de eleição, não ultrapassando o final do mês de abril.
- II. Quando a Assembleia deliberar de forma diferente.

Art. 27 A eleição se dará por voto declarado e será composta de quatro etapas consecutivas:

- I. Eleição do Presidente pela Assembleia;
- II. Eleição dos Vice-Presidentes pelos secretários integrantes de cada macrorregião;
- III. Eleição da Comissão Fiscal pela Assembleia;
- IV. Eleição, pela Assembleia, dos demais representantes em órgãos que o CONASS integra.

Art. 28 Para o início da Assembleia de eleição deverá haver *quorum* de maioria absoluta dos secretários ou seus representantes formais;

§1º - Não havendo este *quorum*, serão aguardados trinta minutos, após os quais a eleição se processará com os membros presentes;

§2º - Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos membros presentes nos respectivos colégios eleitorais: a Assembleia para Presidente e para a Comissão Fiscal e os integrantes de uma macrorregião para os vice-presidentes;

§3º - Cada candidato à Presidência disporá de até 30 minutos para que exponha suas propostas à Assembleia.

Art. 29 O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente e aprovada pela Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral será instituída no início da Assembleia de eleição e se extinguirá no seu encerramento;

§2º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Secretário Executivo e dois outros membros indicados pelo Presidente;

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral escolherão entre seus pares um Relator.

Art. 30 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias para assegurar o seu bom andamento;

- II. Promover a listagem dos membros do Conass aptos a votar e serem votados;
- III. Proceder à inscrição dos candidatos e dar publicidade, no início da Assembleia de eleição;
- IV. Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição;
- V. Receber e analisar os recursos e impugnações interpostos e submetê-los à decisão da Assembleia, subsidiando-a quanto às determinações estatutárias;
- VI. Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 A posse da Diretoria eleita dar-se-á na Assembleia ordinária posterior à eleição, cuja ata deverá ser registrada em cartório.

§ 1º – A ata da posse será lavrada em livro próprio e uma cópia da deverá ser enviada a todos os secretários;

§ 2º - Na Assembleia de posse da Diretoria são apresentados e submetidos à apreciação e aprovação, o Relatório da Gestão da Diretoria e o Relatório de Prestação de Contas referente ao ano fiscal no qual a Diretoria que encerra o mandato foi eleita, após análise e parecer de aprovação da Comissão Fiscal do Conass.

CAPÍTULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.

Art. 33 O patrimônio do CONASS é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Fundos que vier a constituir;
- III. Doações e legados;

IV. Direitos autorais.

Art. 34 As rendas do CONASS são oriundas de:

- I. Contribuições institucionais obrigatórias das SES, fixadas em Assembleia;
- II. Subvenções, convênios, contratos e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- III. Resultado de aplicações financeiras;
- IV. Resultado da administração patrimonial;
- V. Outras fontes.

Art. 35 As contribuições institucionais das SES ao CONASS serão aplicadas na manutenção de sua infra-estrutura e demais despesas decorrentes da execução de suas atividades, inclusive investimentos.

§1º - As contribuições institucionais das SES poderão ser depositadas em favor do CONASS mediante cessão de crédito a ser descontada pelo Fundo Nacional de Saúde dos valores das receitas próprias das Secretarias repassados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde, mediante prévia solicitação e autorização do Secretário Estadual de Saúde;

§2º - Quando as contribuições forem incluídas em orçamento anual das Secretarias de Estado da Saúde deverão ser pagas em única parcela até o mês de abril do orçamento em vigor.

Art. 36 O valor da contribuição institucional obrigatória, ou critérios automáticos de reajustes anuais, devem ser objeto de aprovação em Assembleia do CONASS.

Parágrafo único - Neste caso deve ser exigido o *quorum* qualificado de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37 O patrimônio do CONASS deverá ser utilizado obrigatoriamente, na consecução de seus objetivos definidos neste estatuto.

Art. 38 A aquisição e alienação de bens imóveis serão executadas após a aprovação da Assembleia, exigido o *quorum* qualificado de maioria absoluta.

Parágrafo único - A aquisição e alienação de materiais permanentes e bens móveis será procedida após aprovação da Diretoria.

Art. 39 A gestão financeira do CONASS processa-se a partir de uma Programação Orçamentária proposta pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente.

Art. 40 O Presidente e o Secretário Executivo, por delegação do primeiro, são os ordenadores de despesas do CONASS.

§1º - Os documentos de autorização de despesa são assinados conjunta e solidariamente pelo Presidente e Secretário Executivo;

§2º - Na falta ou impedimento eventual de um deles, poderão ser substituídos respectivamente pelo Primeiro Vice Presidente e por um dos integrantes da Secretaria Executiva, devidamente designado pelo Presidente como substituto eventual do Secretário Executivo.

§3º - Toda a documentação referente à programação e execução patrimonial e financeira deverá ser analisada pela Comissão Fiscal;

§4º - Compete à Secretaria Executiva, preparar e guardar toda a documentação contábil e financeira e submetê-la à apreciação do Presidente, da Comissão Fiscal e da Assembleia;

§5º - Toda a documentação contábil, financeira e patrimonial do CONASS será mantida à disposição dos membros efetivos que poderão solicitar as informações desejadas ao Presidente;

§6º - A Prestação de Contas de cada gestão, elaborada pela Secretaria Executiva, deverá ser analisada pela Comissão Fiscal que emitirá parecer à Assembleia Geral, para apreciação e aprovação.

Art. 41 A extinção do CONASS somente poderá ser deliberada pelo *quorum* qualificado de dois terços (2/3) dos membros efetivos em Assembleia convocada especificamente para este fim, que também deliberará sobre o destino do patrimônio.

Art. 42 O presente Estatuto poderá ser aprovado ou reformado pela maioria simples da Assembleia, por proposta de mais de um terço (1/3) dos membros efetivos ou por iniciativa do Presidente.

Art. 43 O CONASS tem como sede e foro, exclusivamente a Capital da República.

Art. 44 Este Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia.

Parágrafo único - Após a aprovação deverá ser registrado em cartório e cópia enviada a cada membro efetivo.

**Aprovado por unanimidade na Assembleia do
CONASS realizada em Brasília no dia 28 de agosto
de 2013.**